



# Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

## Corregedoria Regional Eleitoral

### PROVIMENTO N. 5/2018

Dispõe sobre o agendamento para atendimento de eleitores nas unidades de atendimento da Justiça Eleitoral vinculadas a Juízos Eleitorais, nesta circunscrição.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Cid Goulart, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso VIII da Resolução TRESA n. 7.966, de 8 de maio de 2017, e

- considerando a necessidade de ajustar a demanda diária de atendimento à capacidade de atendimento dos cartórios, postos de atendimento e centrais de atendimento ao eleitor;
- considerando a quantidade limitada de colaboradores para atender aos serviços cartorários e ao cadastramento biométrico;
- considerando a necessidade de estimular o eleitor a antecipar seu comparecimento aos cartórios eleitorais, ofertando o serviço de agendamento de dia e horário;

#### RESOLVE:

Art. 1º Este Provimento dispõe sobre agendamento para atendimento de eleitores nas unidades de atendimento da Justiça Eleitoral vinculadas a Juízos Eleitorais, nesta circunscrição.

Art. 2º Cumpre ao Chefe de Cartório, ao Coordenador da Central de Atendimento, onde houver, ou a servidor designado:

I – promover, no mínimo semanalmente, o ajuste da disponibilidade de vagas para agendamento pela internet, consideradas as peculiaridades locais e a respectiva capacidade de atendimento;

II – publicar, em local de fácil visualização pelos eleitores:

- a) a capacidade diária máxima estimada de atendimentos no local;
- b) informações sobre a possibilidade de agendamento de atendimento por meio do sítio do TRESA na internet ([www.tresc.jus.br](http://www.tresc.jus.br)), ou, quando disponível, por telefone; e
- c) esclarecimentos sobre as regras previstas no art. 4º deste Provimento;



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina Corregedoria Regional Eleitoral

fl. 2 do Provimento CRESC n. 5/2018

III – estabelecer contatos institucionais, em nível local, objetivando disseminar e facilitar a utilização do agendamento de atendimento aos eleitores.

§1º Em cada local de atendimento serão disponibilizadas vagas para agendamento na proporção mínima de metade da respectiva capacidade efetiva dos trinta dias corridos subsequentes.

§2º Ressalvadas situações excepcionais expressamente autorizadas por esta Corregedoria, não devem ser disponibilizadas vagas para agendamento em data ulterior a cinco semanas.

Art. 3º Ocorrências fortuitas ou em razão de força maior que impeçam o atendimento de eleitores agendados devem ser imediatamente comunicadas à Corregedoria.

Art. 4º O atendimento com agendamento será prioritário em relação ao atendimento não agendado.

§1º As vagas não preenchidas deverão ser destinadas a atendimento sem agendamento.

§2º O atendimento à demanda de não agendados que eventualmente exceda à capacidade local será prestado:

- a) mediante realização de agendamento, no local;
- b) não sendo possível a realização de agendamento no local, será prestada orientação, preferencialmente por escrito, sobre a possibilidade de realização do agendamento ou novo comparecimento em data ou período a ser especificado.

§3º O atendimento preferencial, nos termos da Lei n. 10.048/2000, sempre será garantido, independentemente de agendamento prévio.

Art. 5º Compete à Coordenadoria de Gestão do Cadastro Eleitoral:

I - monitorar a observância ao previsto no art. 2º, §§ 1º e 2º, solicitando, se necessário, esclarecimentos aos cartórios eleitorais, submetendo ao titular da Corregedoria situações não solucionadas em até cinco dias;

II - adotar, na hipótese de ocorrências como as referidas no art. 3º, tão logo comunicada a Corregedoria, as providências necessárias à orientação dos eleitores e chefias dos cartórios eleitorais;



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina Corregedoria Regional Eleitoral

fl. 3 do Provimento CRESC n. 5/2018

III - expedir as orientações técnicas complementares para o cumprimento deste provimento.

Art. 6º Este provimento entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se os Provimentos CRESC n. 5/2016 e n. 21/2017.

Dê-se ciência aos Juízes Eleitorais, publique-se e cumpra-se.

Corregedoria Regional Eleitoral de Santa Catarina, em Florianópolis, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.

Desembargador Cid Goulart  
Corregedor Regional Eleitoral